



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 18:922, que autoriza a Junta de Freguesia de Almendra, concelho de Vila Nova de Fozcoa, a alienar vários lotes de terreno que possui.

Decretos n.º 18:957 e 18:958 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal do Hospital da Misericórdia de Vila Real e do Asilo Chamusquense, anexo à Misericórdia da Chamusca.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:959 — Cede definitivamente ao Ministério do Comércio e Comunicações, para a construção do caminho de ferro de Pêso da Régua a Lamego, duas parcelas de terreno.

Decreto n.º 18:960 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Junta de Freguesia de Oledo, concelho de Idanha-a-Nova, os materiais de construção e terreno da denominada Igreja Velha, para construção de uma escola de ensino primário geral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Cidade Livre de Dantzig aderido ao Acôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência das mercadorias, revisto na Haia em 6 de Novembro de 1925.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:961 — Estabelece as condições a que devem satisfazer os indivíduos que pretendam ser nomeados guarda-fios para os serviços dos correios e telégrafos das colónias.

Portaria n.º 6:944 — Esclarece o disposto no decreto n.º 17:881, acêrca da elaboração e execução dos orçamentos coloniais — Define o regime de administração de fazenda e contabilidade que deve vigorar na colónia de Moçambique.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 240, 1.ª série, de 15 do corrente, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 18:922

Tendo a Junta de Freguesia de Almendra, do concelho de Vila Nova de Fozcoa, distrito da Guarda, apresentado razões ponderáveis para ser autorizada a vender uns lotes de terreno que possui;

Atendendo às informações favoravelmente prestadas pelo governador civil da Guarda;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Almendra, do concelho de Vila Nova de Fozcoa, distrito da Guarda, a alienar, independentemente das formalidades das leis de desamortização, os lotes de terreno que possui, aplicando o produto na reparação das calçadas e caminhos públicos da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Outubro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral de Assistênciã

Decreto n.º 18:957

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:531, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Hospital da Misericórdia de Vila Real, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário contador	360\$00
2 médicos, cada um com	200\$00
1 farmacêutico	400\$00
1 enfermeiro-ajudante de cirurgia	216\$00
1 capelão	300\$00
1 contínuo	90\$00
3 criados, cada um com	600\$00
3 criadas, cada uma com	480\$00
1 criada amassadeira	660\$00
1 cozinheira	480\$00
1 barbeiro	240\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus.*